



NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO

A Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/CE) e a União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCMCE/CE) entidades representantes **ORIENTAM** os/as Prefeitos (as) aos/as Secretários (as) de Educação e aos/as Conselheiros (as) Municipais de Educação que:

1. **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus (COVID – 19) responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 356/2020 que estabelece as medidas para enfrentamento desta emergência.
2. **CONSIDERANDO** os decretos estaduais (CE) n.º 33510, de 16 de março de 2020, de situação de emergência, o decreto n.º 30519, de 19 de março de 2020, de combate ao COVID -19 e o decreto 33530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no decreto anterior;
3. **CONSIDERANDO** os decretos emanados pelas prefeituras municipais do Estado do Ceará.


Diante de tais considerações, **ORIENTAMOS** aos/as Prefeitos (as) aos/as Secretários (as) de Educação e aos/as Conselheiros (as) Municipais de Educação que:

1. Sejam adotadas providências necessárias para assegurar o cumprimento dos dispositivos fixados na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação de n.º 9.394/96, acerca dos termos e parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, com especial acento ao que preconiza o artigo 24 da referida legislação (que trata do cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica);
2. Seja assegurado que na reorganização do calendário escolar, as aulas que foram suspensas possam ser repostas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 3º da LDB;

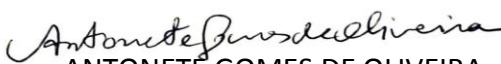


3. Com a suspensão das aulas no Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação DEVE orientar o **CUMPRIMENTO** do calendário escolar 2020, tendo como base, o Parecer CNE/CEB n.º 19/2009, que tratou da recuperação das aulas em razão dos casos de H1N1 no país;
4. O novo calendário de reposição de aulas deverá ser apresentado ao CME do seu município para aprovação;
5. O calendário de reposição das aulas deverá seguir os princípios legais, com as presenças de estudantes e professores da educação básica;
6. Cabe aos Conselhos Municipais de Educação que, dependendo da forma como foram criados e organizados em cada sistema municipal de ensino, podem ter funções mobilizadoras, propositivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, com publicação, por exemplo, de resoluções, pareceres e indicações;
7. Que a partir desta data se atentem para suspensão temporária de aulas por 15(quinze) dias e não antecipação de férias e/ou recesso escolar;
8. Que no prazo referente aos 15 dias de suspensão de aulas os DME's, orientem seus professores para planejar e elaborar material que servirá como base para a eventual recuperação e/ou reposição das aulas;
9. Que em relação aos alimentos perecíveis oriundos do PNAE para alimentação escolar sejam condicionados e /ou distribuídos de acordo com o entendimento administrativo e **LEGAL** de cada Prefeitura/ Secretaria Municipal de Educação local; **Solicitamos que:** (Aguardem aprovação da Lei respectiva à matéria, o que deverá ocorrer no princípio da próxima semana, inclusive prevendo a possibilidade de transferência de recursos financeiros, onde exequível).

Fortaleza/CE, 29 de março de 2020.


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PRESIDENTE DA APRECE


LUIZA AURÉLIA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA UNDIME/CE


ANTONETE GOMES DE OLIVEIRA
COORDENADORA DA UNCME